

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO № 18/01.00316-DL.

Pelo presente instrumento e na				
contratados, de um lado o SERVIÇ	ÇO SOCIAL DO CO	MERCIO – SE	:SC, Admir	nistração
Regional no Estado de Goiás, est	abelecido à Rua 19	, nº 260 – Ce	ntro, nesta	capital,
inscrito no CNPJ sob o Nº				
ato representado pelo Presidente				
(estado civil), carteira de i	dentidade nº	, expedida	pelo	, em
(data de expedição), (CPF nº	, e	de outro	lado a
(razão social),	inscrita no CNPJ	sob o numero	o	,
estabelecida no(ende	reço), que passa a	ser denominad	da CONTR	ATADA,
representada neste ato pelo		(nome),		_(estado
civil), carteira de identidade nº				
, têm entre si, justo	e acertado, o preser	nte contrato de	fornecime	nto, que
se regerá em conformidade com a	RESOLUÇÃO SES	C n.º 1.252/20	12, de 06/0	06/2012,
publicada no Diário Oficial da União	o, em 27 de julho de	2012, bem cor	mo pelas s	eguintes
cláusulas e condições:	-		-	-

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de Combustível: Gasolina Comum para Abastecimento da Frota de Veículos do Sesc Jataí, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme planilha abaixo com descrição dos produtos e respectivas estimativas de consumo:

ITEM	PRODUTO	ESTIMATIVA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Item 1	Gasolina Comum. Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de Gasolina Comum praticado em Anápolis, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico. http://www.anp.gov.br	700 litros	%

- I Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e as entregas poderão variar de acordo com as necessidades da contratante, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.
- II O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

SESC JATAÍ



Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí -

GO. **CEP**: 75.800-110.

- § 1º O fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-à da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:
- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA que deverá estar localizada em distância não superior a 7 (sete) quilômetros da Unidade do Sesc Itumbiara localizado na Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.
- b) O abastecimento da frota de veículos do SESC Goiás ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 07h00min as 20h00min.
- c) A CONTRATADA fornecerá o combustível mediante a apresentação do formulário "Abastecimento de Veículo – ADV", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente preenchido, em duas vias, datado e assinado por servidor autorizado da Unidade Sesc Jataí; devendo ficar a primeira via do formulário "ADV" no posto da CONTRATADA e a segunda devolvida para o motorista da CONTRATANTE.
- § 2º Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- § 3º O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- § 4º Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor e ou autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- § 5º A CONTRATADA deve além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:



- a) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ANP ou do órgão federal responsável;
- e) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da **CONTRATANTE**;
- f) Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- g) Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a **CONTRATADA** arcará com o ônus do fato;
- h) Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, valestransportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- k) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho:
- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 6º - A CONTRATADA, fica expressamente proibida de:

- a) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**:
- b) A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

§ 7º - A CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Expedir formulário de "Abastecimento de Veículo – ADV";



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- c) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer a **CONTRATADA**, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- § 8º A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

SEGUNDA: O presente contrato terá vigência pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

TERCEIRA: O valor total ESTIMADO do objeto do presente contrato é de R\$
(), que será pago mensalmente pela CONTRATANTE à
CONTRATADA de acordo com a quantidade efetivamente entregue, tendo por base a
média de preços do mês anterior realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás
Natural e Biocombustíveis – ANP no município de Jataí.

- § 1º Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina comum) no município de Jataí, Goiás, publicado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, sendo parâmetro a **tabela da ANP "4 ÚLTIMAS SEMANAS RESUMO III"**, no link: https://preco.anp.gov.br/, tendo sempre como referência a última planilha publicada (período mais recente) na data de emissão da Nota Fiscal.
- § 2° Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- § 3° Na elaboração da Nota Fiscal correspondente, a **CONTRATADA** fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes e a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Caldas Novas, tendo por base a última tabela publicada pela Agência Nacional do Petróleo ANP, de período mais recente à data de emissão na Nota Fiscal, e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto conforme constante na cláusula primeira deste instrumento.
- § 4º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 5° A proposta apresentada pela CONTRATADA, é parte integrante deste contrato.



QUARTA: O Faturamento deverá ser realizado quinzenalmente a partir da assinatura do contrato.

QUINTA - O pagamento do valor ora contratado será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário.

- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 3º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

SEXTA: Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I Por atraso injustificado:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao fornecimento objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao fornecimento objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.



- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- § 4° Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SETIMA: O montante devido em razão das multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

OITAVA: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo, neste caso, o valor do tributo descontado desta.

NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 8 (oito) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DECIMA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação № 18/01.00316-DL**.

DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Material e Almoxarifado, telefone (62) 3221-0626, 3221-0685 ou fax (62) 3221-0669.



b) Da CONTRAT	Г ADA – Sede: , telefone ()	 .
	 Fica eleito pelas partes o foro de Goiâni leste contrato, renunciando a qualquer outro 	
(duas) vias de igual t	em assim justos e contratados, assinam es teor e forma, para que produza seus efeitos l que também assinam.	
	Goiânia, de	de
_	CONTRATANTE	
_	CONTRATADA	
Testemunhas: 1)		
CPF:		
2)		
CPF.		